

EMENDA Nº 61 (Proposta 36, art. 1.634)

Dê-se, à proposta nº 36 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.634. O exercício da autoridade parental compete a ambos os pais e consiste em:

I – dirigir-lhes a criação e a educação

(...)

VII – Representa-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao inciso I, a residência do menor não altera a autoridade familiar e seus efeitos. Logo, a supressão indicaria que o dever de educar e criar não mais existe para nenhum dos pais ou mães. É um equívoco de concepção sistêmica. Existe e é igualmente exercido por pai e mãe, ou dois pais, ou duas mães. Ninguém tem menos ou mais autoridade por força da residência do filho.

Em relação ao inciso VII, a proposta de emenda visa apenas corrigir erro de digitação. Está, na proposta da subcomissão, escrito “VII – 188epresenta-los judicial e extrajudicialmente...”

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO